

te corrigido a partir de 30/12/2019, acrescido de juros até a data do seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe as multas de R\$51.313,12 (cinquenta e um mil, trezentos e treze reais e doze centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito e de R\$ 1.344,36 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido na Resolução TCE/PA nº. 19.699/2025.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008/TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 68.377**(Processo TC/008973/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.121, de 29/4/2021, em favor de EDITH COELHO ARAÚJO DE OLIVEIRA, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) cientificar a interessada para, caso queira, pleitear junto ao IGEPPS a inclusão do parágrafo único do art. 36 da Lei n.º 5.351/1986 na PORTARIA, para gerar um acréscimo de 10% na parcela do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), elevando-o de 50% para 60%.

ACÓRDÃO N.º 68.378**(Processo TC/001978/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁRelator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" – HERON CORREA QUARESMA, JAIRA ATAIDE DOS SANTOS BRITO FILHA, ANTÔNIO LUIZ DA SILVA SANTOS, EDUARDO FREITAS CALDAS, JOSIAS VIANA DE ALMEIDA, MARCELO FIRMINO PINON DA SILVA, IZABELLE DE OLIVEIRA RAMOS, FÁBIO JOSÉ MIRANDA DA SILVA, KLEITON BARBOSA GAMA e CACILDA DA SILVA OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 68.379**(Processo TC/004002/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁRelator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – IVAN SOUZA TAVARES e SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 68.380**(Processos TC/518796/2018)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3/4/2018, extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 5239, de 16/10/2018, em favor de PABLO DA COSTA FERREIRA, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão A01CAAJ, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Rondon do Pará, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 68.381**(Processo TC/008230/2024)**Assunto: Prestação de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará referente ao Exercício Financeiro de 2023.Responsáveis: Srs. PATRICK BEZERRA MESQUITA e STEPHENSON OLIVEIRA VICTERRelator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, incisos I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. PATRICK BEZER-

RA MESQUITA e STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, Procuradores-Gerais, à época, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no valor de R\$ 55.136.437,68 (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.382**(Processo TC/505261/2016)**Assunto: Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ em face da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA acerca de supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional de Tucuruí (HRT) para o recebimento da UNACON (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia).Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente a Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 68.383**(Processo TC/501303/2019)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 051/2017Responsável/Interessado: VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA e MUNICÍPIO DE SALVATERRAAdvogado: PATRICK PEREIRA DE DEUS – AOB/PA nº. 33.550Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA, Prefeito, à época, do Município de Salvaterra, no valor de R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.384**(Processo TC/013100/2023)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio – FAPESPA nº. 003/2021 Responsáveis/Interessados: FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, ROBERTO FERRAZ BARRETO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISAAdvogado: LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA – OAB/PA nº. 19.222Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, Reitor, à época, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e ROBERTO FERRAZ BARRETO, Diretor Executivo, à época, da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.385**(Processo TC/017071/2023)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012:

1) deferir, excepcionalmente, o Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ e SABRINA MACAMBIRA GUERRA DA ROCHA,

2) determinar à PCE e à SEPLAD para que, a fim de darem cumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal, apresentem a este Tribunal, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cronograma detalhado do novo concurso público da autarquia, cuja fase interna já se encontra em andamento, com descrição das etapas até a nomeação dos aprovados.

ACÓRDÃO N.º 68.386**(Processo TC/015672/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIACRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2.810, de 27/9/2021, em favor de MARIA CONSOLAÇÃO MENDES, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.